

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTISTRATÉGIA**

CNPJ 13.883.056/0001-83

(“Fundo”)

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“Resolução CVM 175”), com a consequente modificação da denominação do Fundo para “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada “**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 13 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE
LIMITADA
CNPJ 13.883.056/0001-83

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.883.056/0001-83

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 - MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”) regido pelo Código Civil, pela parte geral da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 e pelo Anexo Normativo IV (“CVM”, “Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo IV”, respectivamente), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 30 (trinta) anos, contados da data da primeira integralização de cotas do Fundo (“ Prazo de Duração ”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos caso a Assembleia Geral de Cotistas não decida de forma diversa.
Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 9975, de 04 de agosto de 2008 (“ Gestor ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a resolver, por arbitragem administrada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (“CCI”) de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCI, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da existência, aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e respectivos efeitos das disposições contidas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis. Os cotistas, quando da assinatura do Compromisso de Investimento e do Boletim ou Lista de Subscrição, estarão automaticamente se vinculando e se obrigando para todos os fins e efeitos de direito às disposições arbitrais. O foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, é eleito para o requerimento de quaisquer medidas acautelatórias para assegurar a instituição da arbitragem ou, previamente à instalação do tribunal arbitral, para medidas de urgência de cunho preparatório à arbitragem que visem manter o status quo ou prevenir dano irreparável.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos neste Regulamento, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.3** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).

Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTIELSTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.883.056/0001-83

- 1.4** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes Classes de Cotas, sendo que cada Classe de Cotas terá patrimônio segregado e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do Fundo de Investimento em Participações BPAC3 – Multiestratégia Responsabilidade Limitada (“Classe”)	Anexo I (“Anexo”)

- 1.5** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.6** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas abaixo).
- 1.7** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, praticados com dolo ou má-fé, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.883.056/0001-83

- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.
- 2.3** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175 (“**Assembleia Geral de Cotistas**”), observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas dar-se-á através de correspondência escrita encaminhada a cada Cotista, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).
- 4.1.2** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, além da descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.
- 4.1.3** As Assembleias Gerais de Cotistas somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo Administrador, pelo Gestor ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas pelo Fundo.
- 4.1.6** Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes do encerramento da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.7** Os titulares de Cotas da Classe A e de Cotas da Classe B poderão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas.
- 4.1.8** Os Cotistas detentores de Cotas da Classe A poderão votar em todas as matérias relacionadas ao Fundo e os Cotistas detentores de Cotas da Classe B somente poderão votar nas matérias relativas à aprovação das demonstrações contábeis da Classe e/ou ao aumento da remuneração do Administrador e/ou do Gestor, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo.

Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.883.056/0001-83

- 4.1.9** Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observadas as limitações de voto das Cotas Subclasse B previstas neste Regulamento.
- 4.1.10** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.1.11** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro dos Cotistas” até a data da convocação da referida Assembleia 3 (três) dias úteis antes da data fixada para sua realização.
- 4.1.12** As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, mediante envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pela maioria absoluta das Cotas da Classe A emitidas pela Classe, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento.
- 4.3** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal realizada por escrito, via carta ou e-mail, ficando os Cotistas obrigados a manter sempre seus dados cadastrais atualizados junto ao ADMINISTRADOR, sem necessidade de reunião, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, para respondê-la.
 - 4.3.1** Da consulta deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.
 - 4.3.2** Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço, número de fax e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada no *caput* deste Artigo.
- 4.4** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.
- 4.5** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – TRIBUTAÇÃO

- 5.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao Fundo, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 5.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 5.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:

Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.883.056/0001-83

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM (“IOF/TVM”), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:

I. IRF:

Cotistas Residentes no Brasil:

No caso de FIP classificado como “entidade de investimento” nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando

Parte Geral do Regulamento

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 13.883.056/0001-83

decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo (“**Classe**”):

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 30 (trinta) anos, contados da data da primeira integralização de cotas da Classe (“ Prazo de Duração ”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) anos caso a Assembleia Especial de Cotistas não decida de forma diversa.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de ações ordinárias ou preferenciais, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas (em conjunto “ Companhias Investidas ” e, isoladamente, “ Companhia Investida ”), participando do processo decisório da Companhia Investida.
Público-Alvo	Investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“ Investidores Qualificados ” e “ Resolução CVM 30 ”). O Administrador, o Gestor, o distribuidor e/ou qualquer Pessoa Afiliada, conforme abaixo definida, poderão ser investidores da Classe. Para os fins deste Regulamento, “ Pessoa Afiliada ” significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição (i) o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma; e (ii) “ Pessoa ” significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, órgão governamental ou regulador e suas subdivisões, fundo, carteira administrada, fundo de pensão, entidade administradora de recursos de terceiros, condomínio, ou qualquer outra pessoa.
Custódia, Tesouraria, Distribuição e Liquidação	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Escrituração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O preço de emissão das cotas será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Especial de Cotistas.
Capital Autorizado	Não há capital autorizado.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização das cotas pelos cotistas poderá ser realizada mediante transferência eletrônica disponível (“ TED ”) ou mercado de balcão organizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“ B3 ”) A Classe poderá ser registrada para custódia eletrônica através do SF - Módulo de Fundos Fechados e para integralização primária no MDA, ambos administrados e operacionalizados pela B3. As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos mediante TED.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo IV, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado (“**Encargos**”).
- 3.1.1** Nos termos da Resolução CVM 175, os seguintes Encargos terão os limites ora estabelecidos:
- (i) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido abaixo); e
 - (ii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e à realização de Assembleias Especiais de Cotistas, até o limite de R\$500.000,00

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(quinhentos mil reais) por exercício social, o qual poderá ser alterado por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

- 3.2** Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 4.1** A carteira da Classe será composta por, no mínimo, 90% (noventa por cento) de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição de emissão das Companhias Investidas, observado ainda o disposto no item 4.1.1 abaixo ("**Política de Investimento**").
- 4.1.1** É permitida a Classe aplicar seus excedentes de caixa em títulos de renda fixa, públicos ou privados, operações compromissadas lastreadas em referidos títulos, ou em cotas de fundos de investimento com características de renda fixa, com liquidez diária, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, observado o disposto no item 4.1.2 abaixo.
- 4.1.2** A aplicação dos recursos da Classe em títulos de renda fixa está limitada a até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido, excluídos desse limite as debêntures conversíveis em ações e os títulos públicos.
- 4.1.3** A Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida.
- 4.1.4** A Classe poderá deter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.
- 4.1.5** Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocarem em prática a Política de Investimento, os investimentos da Classe, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por eventual depreciação dos bens ou ativos integrantes da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos cotistas da Classe. Adicionalmente, os investimentos da Classe estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira da Classe e a riscos de crédito, de modo geral. Por fim, não há garantia de que os objetivos da Classe serão alcançados, nem tampouco poderão a Classe, o Administrador ou o Gestor garantir a segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira da Classe.
- 4.1.6** O Gestor, no que concerne à gestão dos ativos da Classe, não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação da Classe, salvo em casos de dolo ou culpa.
- 4.1.7** As aplicações realizadas na Classe não contam com a garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, de qualquer mecanismo de seguro ou de qualquer outra instituição.
- 4.1.8** Em vista da natureza do investimento em participações, e da Política de Investimento da Classe, os investidores devem, assim, estar cientes de que os ativos componentes da carteira da Classe poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos.

Derivativos

- 4.2** É vedada a Classe a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira da Classe ou no qual haja direito de conversão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 5 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 5.1** A Classe participará do processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, o que poderá se dar por meio: a) da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; ou b) da celebração de acordo de acionistas com outros acionistas da Companhia Investida; c) eleição de 3 membro(s) do Conselho de Administração, caso existente, com representatividade suficiente para influir na administração da Companhia Investida, assegurando à Classe participação (mesmo que por meio de direito de veto) em definições estratégicas e na gestão da Companhia Investida; ou, ainda, d) da celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão da Companhia Investida.
- 5.2** As companhias fechadas objeto de investimento pela Classe deverão seguir as práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 6 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 6.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas da Subclasse A, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 6.1.2** Os investimentos pela Classe em outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor não serão considerados eventos que possam caracterizar qualquer conflito.
- 6.1.3** O ato de subscrição de cotas da Classe, mediante os documentos relacionados, constitui a concordância expressa do subscritor da Classe ao disposto no item 7.1.3 acima, não havendo necessidade de aprovação de tais investimentos pela Assembleia Especial de Cotistas, sendo certo que o termo de adesão e o Compromisso de Investimento da Classe deverá conter menção clara e expressa à disposição prevista no item 7.1.3 acima.

CAPÍTULO 7 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

- 7.1** Não há quaisquer expectativas de oportunidades de coinvestimento na consecução da Política de Investimento da Classe. Eventuais oportunidades que surgirem durante o Prazo de Duração da Classe poderão ser, a critério do Gestor, oferecidas aos cotistas da Classe de forma proporcional à sua participação na Classe. Não será permitido ao Administrador ou ao Gestor participar de tais coinvestimentos com recursos próprios, sendo admitida, entretanto, a realização de coinvestimentos por fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou administrado pelo Administrador.

CAPÍTULO 8 – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- 8.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da carteira e dos valores a receber, subtraído as exigibilidades (**“Patrimônio Líquido”**).
- 8.2** Observado o que dispõe este Anexo, a carteira da Classe observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 9 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 9.1** A Classe emitirá Cotas da subclasse A (**“Subclasse A”** e **“Cotas Subclasse A”**) e Cotas da subclasse B (**“Subclasse B”** e **“Cotas Subclasse B”**), as quais serão diferenciadas pelos direitos políticos a elas atribuídos, conforme previsto nos respectivos Apêndices das Subclasses.
- 9.2** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

Subscrição das Cotas

- 9.3** A emissão, subscrição e integralização de cotas da Classe, bem como de eventuais novas cotas emitidas pela Classe, atenderão às seguintes condições: (i) valor unitário idêntico na data de emissão; e (ii) as cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional ou em ativos (sendo certo que, tais ativos terão seus valores auferidos de acordo com seu valor de mercado, conforme laudo realizado por empresa independente de avaliação e/ou auditoria), no prazo e na data determinados no Compromisso de Investimento.
- 9.3.1** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o termo de adesão atestando que recebeu cópia do presente Regulamento e uma breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Administrador e do Gestor; (ii) declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; (iii) assinará o Compromisso de Investimento (conforme definido abaixo); e (iv) assinará o Boletim de Subscrição (conforme definido abaixo) ou Lista de Subscrição (conforme definido abaixo).
- 9.4** Novas distribuições de cotas da Classe dependerão de prévia deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e registro – ou dispensa, conforme o caso – da oferta de distribuição na CVM.
- 9.4.1** Caso venha a ocorrer a emissão e distribuição de novas Cotas, o preço de emissão dessas cotas será o valor apurado na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas já emitidas, ou aquele que vier a ser estabelecido pela Assembleia Especial de Cotistas.
- 9.4.2** O valor mínimo para subscrição por cotista é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que não haverá limite máximo para a subscrição de cotas da Classe.
- 9.4.3** As ofertas de distribuição de cotas da Classe poderão ser efetuadas com ou sem a elaboração de prospecto, conforme as características da distribuição e observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 9.5** Por ocasião de qualquer investimento na Classe, o cotista deverá assinar o respectivo boletim ou lista de subscrição de cotas da Classe (**“Boletim de Subscrição”** ou **“Lista de Subscrição”**, respectivamente), do qual deverão constar: (i) o nome e a qualificação do cotista; (ii) o número de cotas subscritas; e (iii) o preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo.
- 9.5.1** Cada Boletim ou Lista de Subscrição será devidamente autenticado pelo Administrador, sendo que cada um desses corresponderá ao comprovante de pagamento pelo cotista da respectiva integralização de cotas da Classe.
- 9.6** Ao ingressar na Classe, cada cotista deverá celebrar o compromisso de investimento (**“Compromisso de Investimento”**), que conterá todas as disposições referentes ao valor comprometido de cada cotista em relação a Classe e a previsão expressa de que o Administrador poderá, observado o disposto neste Anexo, realizar chamadas de capital, as quais o cotista estará obrigado a honrar, de acordo com as regras constantes do Compromisso de Investimento e deste Anexo.
- 9.6.1** As chamadas de capital serão realizadas mediante correspondência encaminhada pelo Administrador, aos cotistas da Classe, onde constará o montante a ser integralizado por cada um dos cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

dos aportes requeridos para a Classe, sendo que a integralização das referidas cotas será feita em até 01 (um) dia útil do envio da respectiva chamada de capital.

Integralização das Cotas

- 9.7** O valor a ser pago na integralização de cotas, em cada chamada de capital, deverá ser o preço de emissão das cotas, previsto no item 9.3 ou no item 9.4 deste Anexo, conforme o caso.
- 9.7.1** O prazo máximo para a realização de chamadas de capital será aquele previsto no Compromisso de Investimento, após o qual a obrigação do cotista estará automaticamente extinta, e as cotas não subscritas e integralizadas serão canceladas. Tal prazo não deverá, em qualquer hipótese, ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias contados da respectiva chamada de capital.
- 9.7.2** A assinatura pelo investidor do respectivo Compromisso de Investimento constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Anexo.
- 9.8** O cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim ou Lista de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis*, e de uma multa mensal de 2% sobre o débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe.
- 9.8.1** Na hipótese de o cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Anexo, no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim ou Lista de Subscrição, os demais cotistas não responderão por tal inadimplemento.
- 9.8.2** Verificada a mora do cotista, o Administrador convocará Assembleia Especial de Cotistas, para que os cotistas deliberem por um dos seguintes caminhos a serem seguidos:
- (a) promover contra a cotista inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou
 - (b) promover contra o cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.
- 9.8.3** Será havida como não escrita, relativamente a Classe, qualquer estipulação do Compromisso de Investimento que exclua ou limite o exercício das opções previstas neste item.
- 9.8.4** O cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar a Classe, bem como terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial de Cotistas e recebimento de ganhos e rendimentos) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.
- 9.8.5** Caso o cotista inadimplente venha a cumprir com todas as obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe, e recuperará o exercício de seus direitos políticos, conforme previsto neste Anexo.
- 9.9** As importâncias recebidas pela Classe em moeda corrente a título de integralização das cotas subscritas deverão ser depositadas em conta corrente em nome da Classe, sendo obrigatória a sua aplicação de acordo com a Política de Investimento da Classe, no prazo máximo estabelecido na Resolução CVM 175.

Transferência de Cotas

- 9.10** As Cotas da Classe poderão ser negociadas privadamente ou no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 9.11** As Cotas da Classe poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento, nos itens abaixo, e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em cartório de títulos e documentos ou outro instrumento

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

competente, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização.

9.11.1 Os cessionários de Cotas da Classe serão obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe, por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas da Classe.

9.11.2 A transferência a qualquer título, inclusive, compra e venda das cotas – assim como o exercício do respectivo direito de voto, caso aplicável – estão sujeitas às restrições previstas em um acordo de cotistas arquivado na sede do Administrador, estando ainda tais cotas sujeitas a opções de compra e opções de venda nas formas previstas em tal acordo.

9.11.3 Os Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos quando requerido, como condição da transferência das mesmas.

9.12 Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião do término do Prazo de Duração fixado neste Anexo, ou de sua liquidação, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações previstas neste Anexo.

CAPÍTULO 10 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

10.1 Durante o Prazo de Duração da Classe, os recursos provenientes da alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe em decorrência de seus investimentos nas Companhias Investidas ou quaisquer outros valores ou ativos, poderão ser distribuídos aos cotistas da Classe, a qualquer tempo, a título de amortização de cotas, de acordo com proposta do Gestor.

10.1.1 Serão deduzidas quaisquer despesas e encargos correntes da Classe, bem como as provisões de recursos financeiros necessários para fazer frente as despesas e encargos da Classe, além das despesas direta e especificamente incorridas com relação ao investimento ou sua alienação.

10.2 A amortização poderá ser total ou parcial e abrangerá todas as cotas da Classe, mediante distribuição proporcional ao investimento dos cotistas, das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas existentes.

10.2.1 As quantias atribuídas a Classe a título de dividendos e/ou JCP, e quaisquer outros rendimentos serão incorporadas ao Patrimônio Líquido da Classe, exceto se a Assembleia Especial de Cotistas aprovar que a Classe verta diretamente aos Cotistas as quantias que lhe forem atribuídas a título de dividendos, distribuídos por empresas cujas ações integrem a carteira da Classe, na proporção das cotas por eles detidas.

10.3 O cotista inadimplente terá as amortizações de cotas, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros valores distribuídos pela Classe a que faria jus utilizados para compensação dos débitos existentes com a Classe, até o limite de seus débitos.

10.4 As amortizações de cotas e os pagamentos de rendimentos aos cotistas serão feitos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED).

10.5 Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, será possível a utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, na amortização de cotas, bem como na liquidação da Classe, devendo a respectiva Assembleia Especial de Cotistas estabelecer oportunamente os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 11 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

11.1 A assembleia especial de cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores (“**Assembleia Especial de Cotistas**” e, quando em conjunto com a “**Assembleia Geral de Cotistas**”, simplesmente “**Assembleia de Cotistas**”).

11.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

11.2 Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Anexo:

Matéria	Quórum
(i) Tomar, anualmente, as contas relativas a Classe e deliberar, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado, contendo relatório de auditor independente;	Maioria dos Cotistas, incluindo os titulares das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B, presentes à Assembleia de Cotistas.
(ii) alterações ao presente Anexo;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(iii) sobre a destituição ou substituição do Administrador e do Gestor e escolha de seu substituto;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(iv) a fusão, cisão, incorporação ou eventual liquidação da Classe;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe, bem como sobre as características de emissão e regime de distribuição;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(vi) o aumento da Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados da Classe;	Maioria dos Cotistas, incluindo os titulares das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B, presentes à Assembleia de Cotistas.
(vii) a prorrogação ou a redução do Prazo de Duração;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(ix) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(x) a utilização de ativos integrantes da carteira da Classe na amortização de cotas e liquidação da Classe;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(xii) a inclusão de encargos não previstos no Capítulo deste Anexo ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos para despesas previstos neste Anexo;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xiii)	deliberar sobre a rescisão, renegociação ou renúncia a qualquer direito da Classe no âmbito de qualquer Compromisso de Investimento ou Boletim ou Lista de Subscrição;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(xiv)	aprovação de atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas os procedimentos a serem tomados no caso de situações que possam configurar conflitos de interesses nas deliberações da Assembleia de Cotistas relativas a investimentos nas Companhias Investidas, das quais o Administrador, o Gestor, os cotistas, ou pessoas afiliadas das mesmas participem como sócios, acionistas ou administradores;	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(xv)	aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas da Classe, se for o caso; e	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas
(xvi)	a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe.	Maioria absoluta das Cotas da Subclasse A emitidas

11.3 O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

11.4 Os titulares de Cotas de Subclasse A e de Cotas de Subclasse B poderão comparecer a todas as Assembleias Especiais de Cotistas. Os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A poderão votar em todas as matérias relacionadas a Classe e os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B somente poderão votar nas matérias previstas nos incisos (i) e (vi) do item 11.2 deste Anexo.

11.4.1 As Assembleias Especiais de Cotistas serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas da Classe A.

11.5 As Assembleias de Cotistas somente serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos Cotistas detentores das Cotas Subclasse A.

11.6 Os titulares de Cotas de Subclasse A poderão comparecer a todas as Assembleias Especiais de Cotistas. Os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A poderão votar em todas as matérias relacionadas a Classe.

11.7 Os Cotistas detentores de Cotas da Subclasse B somente poderão votar nas matérias previstas nos incisos (i) e (vi) do item 11.2 do Anexo.

CAPÍTULO 12 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 A Classe entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, ou por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

12.2 Por ocasião da liquidação da Classe, o Administrador, sob instrução do Gestor, promoverá a alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe e o produto resultante será aplicado na quitação das obrigações da Classe. O saldo remanescente será entregue aos cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas cotas, na proporção de cada cotista no patrimônio líquido da Classe.

12.3 A alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe, por ocasião da liquidação da Classe, poderá ser feita por meio de uma das formas a seguir, a critério do Administrador:

- (i) venda por meio de operações privadas; ou
- (ii) venda em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, no Brasil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 12.3.2** O Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso este encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.
- 12.3.3** Mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá promover a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, na proporção do número de cotas da Classe detido por cada cotista, mediante a utilização dos ativos integrantes da carteira da Classe como forma de pagamento pelo resgate das cotas, sendo, neste caso, tais ativos avaliados com base nos critérios estabelecidos no Artigo 45 deste Anexo.
- 12.3.4** Após a divisão do patrimônio da Classe entre os cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento da Classe praticando todos os atos necessários ao encerramento da Classe perante quaisquer autoridades.

CAPÍTULO 13 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 13.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 13.2** São obrigações do Administrador, sem prejuízo das demais atribuições legais e regulamentares que lhe competem e que possam vir a ser impostas:
- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento da Classe: a) os registros de cotistas e de transferências de cotas; b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas; c) o livro de presença de cotistas; d) o arquivo dos pareceres dos auditores; e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe e seu patrimônio; f) a documentação relativa às operações e ao patrimônio da Classe.
 - (ii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item “(i)” do Artigo 104 da Resolução CVM 175, até o término de tal procedimento;
 - (iii) elaborar junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da legislação aplicável e deste Anexo;
 - (iv) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe;
 - (v) submeter à aprovação das Autoridades Governamentais competentes o investimento da Classe em uma Companhia Investida caso o mesmo requeira tal aprovação nos termos da lei; e
 - (vi) representar a Classe em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.
- 13.2.2** O Administrador deverá seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Gestão

- 13.3** A competência para gerir a carteira da Classe, que engloba as obrigações de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira da Classe, cabe exclusivamente ao Gestor, sem prejuízo das demais disposições do presente Regulamento.

13.4 Adicionalmente às obrigações de gerir a carteira da Classe, bem como as obrigações previstas na regulamentação aplicável, são obrigações do Gestor:

- (i) realizar a análise de todos os investimentos propostos para integrar a carteira da Classe e as respectivas liquidações dos investimentos;
- (ii) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto às Companhias Investidas, sempre no melhor interesse das Companhias Investidas e da Classe;
- (iii) negociar e firmar, em nome da Classe quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento dos objetivos da Classe, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimentos, acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas, atos e documentos necessários à representação da Classe em assembleias gerais de qualquer natureza, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos da Classe ou às Companhias Investidas; e
- (iv) representar a Classe e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral das Companhias Investidas, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

13.5 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista artigo 26, I, do Anexo IV da Resolução CVM 175, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

13.6 O Gestor, no que concerne à gestão dos ativos da Classe, não pode, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação da Classe, salvo em casos de dolo ou culpa.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, ressalvado o disposto no item 11.2 acima;
- (iv) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos no exterior, na aquisição de bens imóveis, ou na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.8 A Assembleia Especial de Cotistas poderá aprovar a realização de quaisquer dos atos previstos no inciso (iii) do item 13.7 acima.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.9 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias endereçados a cada Cotista, à CVM (sendo que no caso de renúncia do Gestor, o aviso deverá também ser endereçado ao Administrador, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador), e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
 - (ii) destituição, por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, devendo a Assembleia Especial de Cotistas também deliberar sobre a eleição de instituição administradora ou de gestor substituta/substituto, nos termos deste Anexo I; e/ou
 - (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de ativos.
- 13.9.2** Nos casos de renúncia ou destituição (i) do Administrador, o mesmo deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, devendo receber, para tanto, a Taxa de Administração, proporcionalmente ao período em que tiver exercido tais funções, observado o disposto no item 13.9.3 abaixo, (ii) do Gestor, deverá o Administrador assumir inteiramente as funções do Gestor, até que novo gestor seja eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, devendo o Administrador receber, durante esse período em que exercer a gestão da Classe, a Taxa de Gestão.
- 13.9.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto.
- 13.9.4** Caso a Assembleia de Cotistas não chegue a uma conclusão sobre a eleição de uma nova instituição para substituir o Administrador e/ou o Gestor, ou caso não seja instalada a referida Assembleia de Cotistas por falta de quórum, o Administrador poderá liquidar a Classe automaticamente, sem necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia de Cotistas ou da data prevista para realização de tal Assembleia de Cotistas, conforme o caso.
- 13.9.5** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador ou gestor.
- 13.9.6** O exercício das funções de administração e de gestão não impedirá que o Administrador e o Gestor continuem a exercer todas as atividades que lhe sejam permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis às instituições financeiras. No exercício dessas atividades, o Administrador e o Gestor poderão recomendar aplicações que sejam diferentes daquelas recomendadas a Classe, diferentes dos investimentos feitos pela Classe ou que envolvam empresas concorrentes daquelas em que a Classe tiver seus recursos investidos.

CAPÍTULO 14 – REMUNERAÇÃO

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, da Carteira da Classe, controladoria, processamento, escrituração das Cotas, será devida pela Classe ao Administrador, uma taxa de administração, equivalente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Administração").

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	A Taxa de Administração deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que dia útil, para fins deste Anexo, significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional. O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração prevista neste Anexo.
Taxa de Gestão	Pela prestação dos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, será devida pela Classe ao Gestor, uma taxa de gestão, equivalente a 1,00% (um por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe ("Taxa de Gestão"). A Taxa de Gestão deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias úteis por ano) sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo que dia útil, para fins deste Anexo, significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional. O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo Gestor, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração prevista neste Anexo.
Taxa Máxima de Custódia	0,00% (zero por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Performance	Não será cobrada taxa de performance da Classe ou dos Cotistas (" Taxa de Performance ").
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável (" Taxa Máxima de Distribuição ").
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída da Classe ou dos Cotistas (" Taxa de Ingresso ").

CAPÍTULO 15 – CONFLITO DE INTERESSES

- 15.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 16 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estão sujeitos os investimentos e aplicações da Classe, conforme descritos no **Complemento I**, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme esperado pelos cotistas.

CAPÍTULO 17 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 17.1** A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador.
- 17.2** O Administrador da Classe deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira da Classe na forma estabelecida pela Instrução CVM 579, de 30 de agosto de 2016 (“**Instrução CVM 579**”) e observados os critérios ali descritos.
- 17.2.1** A Classe está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.
- 17.2.2** As demonstrações contábeis da Classe, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.
- 17.2.3** O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será regularmente utilizado ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

CAPÍTULO 18 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 18.2** O Administrador deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.
- 18.2.1** O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas à Classe divulgadas para Cotistas ou terceiros.
- 18.3** O Administrador fornecerá aos cotistas, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso na Classe: (i) exemplar deste Regulamento e do prospecto da Classe, se for o caso; (ii) breve descrição de sua qualificação e experiência profissional na gestão ou administração de carteira; e (iii) documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o cotista tenha de arcar.
- 18.3.1** O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas: (i) saldo do cotista em número de cotas e valor; e (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda

* * *

Complemento I

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE

Riscos de Não Realização do Investimento

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos. A não realização de investimentos na Companhia Investida ou a realização de investimentos em valor inferior ao pretendido pela Classe, considerando os custos da Classe, dentre os quais a taxa de administração poderá afetar negativamente os resultados da carteira e o valor da cota.

Riscos de Liquidez

Os investimentos na Classe serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado. Caso (a) a Classe precise vender tais ativos, ou (b) o cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas (inclusive para efetuar a liquidação da Classe), (i) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, (ii) a definição do preço dos ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, o cotista. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível a Classe e ao cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar quaisquer desses ativos.

A Classe é um condomínio fechado e, por conseguinte, não há garantia de que o cotista consiga alienar suas cotas pelo preço e no momento desejados, uma vez que não é admitido o resgate antecipado das mesmas.

Riscos relacionados às Companhias Investidas

Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista.

A carteira da Classe poderá estar concentrada em ativos de emissão de uma ou poucas Companhias Investidas. Embora a Classe tenha participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho das Companhias Investidas, (ii) solvência das Companhias Investidas e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e o valor de suas cotas.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor e do Administrador, os pagamentos relativos a ativos como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida que os tiver emitido. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe influenciará a definição da política estratégica e a gestão da Companhias Investidas. Desta forma, caso determinada Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída a Classe impactando o valor de suas cotas e eventualmente aos cotistas, podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo.

Os investimentos nas Companhias Investidas envolvem riscos relativos aos setores de sua atuação, os quais poderão ser altamente regulados. Não há garantia quanto ao desempenho destes setores e nem tampouco certeza de que o desempenho das Companhias Investidas acompanhem pari passu o desempenho médio de tais setores. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Companhias Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de tal setor, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Companhias Investidas, ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão das

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Companhias Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe.

Riscos dos Ativos da Classe

Os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos ativos e do retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade da Classe de amortizar as cotas está condicionada ao recebimento pela Classe dos recursos acima citados.

Risco de Mercado

O valor dos ativos que vierem a integrar a carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado e as taxas de juros, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que componham a carteira, o patrimônio líquido da Classe pode ser afetado. As quedas dos preços dos ativos integrantes da carteira podem ser temporárias, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Risco de Crédito

Consiste no risco dos emissores de ativos que venham a integrar a carteira e/ou de outras partes envolvidas em operações realizadas pela Classe não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com a Classe.

Risco de Descontinuidade

A Assembleia Geral de Cotistas poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe e/ou pela amortização das cotas, a qualquer tempo. Nessas situações, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo Gestor nenhuma multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Riscos relacionados a Fatores Macroeconômicos e Regulatórios

A Classe está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios da Classe. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação do setor de atuação da Companhia Investida ou nos ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, outros relacionados a própria Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

Risco de Derivativos

Com relação a determinados investimentos, a Classe poderá utilizar técnicas de *hedge* (mecanismos de proteção) destinados a reduzir os riscos de movimentos negativos nas taxas de juros, preços de valores mobiliários e taxas cambiais. Embora possam reduzir determinados riscos, essas operações por si só podem gerar outros riscos. Assim sendo, embora a Classe possa se beneficiar do uso desses mecanismos de proteção, mudanças não previstas nas taxas de juros, preços dos valores mobiliários ou taxas de câmbio podem resultar em um pior desempenho em geral para a Classe em comparação ao cenário em que tais operações de *hedge* não tivessem sido contratadas.

Outros Riscos Exógenos ao Controle do Administrador e do Gestor

CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BPAC3 – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, mudança nas regras aplicáveis aos ativos integrantes da carteira da Classe, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, mudanças nas condições econômicas globais, os quais, caso materializados, poderão causar impacto negativo sobre a rentabilidade da Classe e o valor de suas cotas.